

Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

PUBLICADO(A) NO JORNAL  
BOLETIM DO MUNICÍPIO  
Nº 2443 de 23/02/18

DECRETO N. 17.741, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2018.

Dispõe sobre o reajuste da tarifa para o serviço público de transporte coletivo municipal rodoviário de passageiros no Município.

**O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso XII do artigo 21, inciso IX do artigo 93, alínea "j" do inciso I do artigo 118 e artigo 138, todos da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990;

Considerando que o serviço público de transporte coletivo urbano é direito fundamental do cidadão, cabendo ao Município assegurar o preço acessível e a qualidade do sistema, conforme previsto no artigo 140 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990;

Considerando a necessidade de se manter o equilíbrio econômico e financeiro dos Contratos de Concessão para a prestação e exploração do serviço público de transporte coletivo municipal rodoviário de passageiros, bem como garantir a modicidade tarifária para os usuários, sem prejuízo a novos investimentos;

Considerando que o valor tarifário apurado corresponde à justa remuneração do serviço, de forma a assegurar a qualidade da sua prestação;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 7.090/18;

**D E C R E T A:**

Art. 1º A tarifa base do serviço público de transporte coletivo municipal rodoviário de passageiros no Município fica reajustada para R\$ 4,70 (quatro reais e setenta centavos).

§1º Aos usuários não beneficiados pelo vale-transporte, a tarifa corresponderá ao valor de R\$ 4,10 (quatro reais e dez centavos).

§2º Aos estudantes será concedido o desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor previsto no §1º deste artigo, nos termos da legislação vigente.

§3º Aos usuários do serviço de transporte público urbano coletivo de passageiros pelo sistema de lotação em veículo do tipo van ou similar a tarifa corresponderá ao valor de R\$ 4,10 (quatro reais e dez centavos).

§4º Aos usuários do benefício do vale-transporte, previsto na Lei Federal n. 7.418, de 16 de dezembro de 1985, que "Institui o Vale-Transporte e dá outras providências." a tarifa corresponderá ao valor da tarifa base, prevista no "caput" deste artigo.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

Art. 2º Os valores previstos neste Decreto passam a vigorar a partir da zero hora do dia cinco de março de 2018.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


São José dos Campos, 23 de fevereiro de 2018.



Felício Ramuth  
Prefeito




Paulo Roberto Guimarães Júnior  
Secretário de Mobilidade Urbana



Melissa Pulice da Costa Mendes  
Secretária de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito.



Everton Almeida Figueira  
Departamento de Apoio Legislativo